



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.855, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Dá nova redação ao § 2º do art. 14, da Lei 2.448, de 12 de dezembro de 2003 e revoga a Lei n.º 2.472/2004.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 14 da Lei 2.448, de 12 de dezembro de 2003, alterado pela Lei n.º 2.472, de 20 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....”

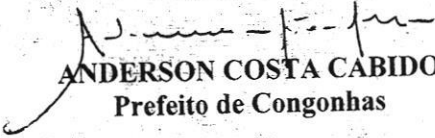
§ 2º Não se exclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 2º - Grupo A.

..... “ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 2.472, de 20 de setembro de 2004.

Congonhas, 15 de junho de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas